Códigos Local	Geral	Item	Subconsignação	Consignação	DESIGNAÇÃO DA DESPESA			SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS Fixa	EFETIVAS Variável	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Fixa	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Variável	TOTAL
								Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
		424			Veículos e arreiamentos				60.000,00					
		425			Bibliotecas, Museus e equipamento didático				20.000,00					
		427			Próprios:									
				I	— Próprios em geral		300.000,00							
				II	— Conservação e reparos de armazens reguladores		2.000.000,00							
				III	— Reparos de danos causados por fenomenos meteorológicos		100.000,00							
				IV	— Para a administração de próprios									
					a) Capital	200.000,00								
					b) Rio de Janeiro	200.000,00	400.000,00	2.800.000,00						
		428			Bens de terceiros			150.000,00	3.345.000,00					
		43			Comunicações e Transportes									
		430			Correspondência taxada			100.000,00						
		431			Transportes			750.000,00	850.000,00					
		44			Estímulos									
		441			Representação em certames				3.000.000,00					
		45			Serviços Especiais									
		450			Serviços especiais:									
				I	— Para uso ordinário		50.000,00							
				II	— Para administração de próprios									
					a) Capital		200.000,00							
					b) Rio de Janeiro	100.000,00								
					c) Interior do Estado	100.000,00	400.000,00	450.000,00						
		451			Levantamentos geográficos e topográficos			60.000,00						
		456			Inspeções contábeis			50.000,00	560.000,00					
		47			Despesas Especiais									
		470			Juros				11.785.000,00					
8.91.4		4			Despesas Diversas									
		48			Assistência Social, Previdência e Cultura									
		482			Quotas à instituições de previdência e de assistência social:									
				I	— Para administração de próprios									
					a) Capital		60.000,00							
					b) Rio de Janeiro		40.000,00		100.000,00					
8.94.4		4			Despesas Diversas									
		41			Utilidades Contratuais									
		414			Prêmios de seguros pessoais:									
				I	— Para administração de próprios									
					a) Capital		25.000,00							
					b) Rio de Janeiro		15.000,00	40.000,00						
		415			Prêmios de seguros de bens:									
				I	— Para uso ordinário		100.000,00							
				II	— Para administração de próprios									
					a) Capital	1.500.000,00								
					b) Rio de Janeiro	150.000,00								
					c) Interior do Estado	450.000,00	2.100.000,00	2 200.000,00	2.240.000,00	25.669.000,00				
					Soma da Verba n. 5					28.884.000,00		4.486.000,00		33.370.000,00
					SOMA DO CAPITULO III					28.884.000,00		4.486.000,00		33.370.000,00
					TOTAL GERAL DA DESPESA DA SUPERINTENCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ					65.312.154,80	5.237.321,90	34.486.000,00		105.036.476,70

DECRETO N. 23032, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Transfere o uso de áreas remanescentes do imóvel da Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto, para outras repartições da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica transferido para o Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, e sujeito a sua administração, com todas as benfeitorias nela existentes, o uso da area de 20,11 Ha abaixo discriminada, remanescente do imóvel em que se encontrava instalada a Escola Prática de Agricultura, de Ribeirão Preto, da Diretoria do Ensino Agrícola da mesma Secretaria, desmembrada pela cessão operada pela Lei n. 2.029, de 24 de dezembro de 1952, à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo:

— o perímetro, começando no encontro do córrego Vista Alegre com a cêrca da Estrada de Rodagem Ribeirão Preto— Sertãozinho, segue por esta última, em direção de Sertãozinho, com: 62.o 01'NO, 93,64m; 61°39'NO, 89,44m; 61°35'NO, 210,73m; 33°30'NE, 9,70m; 61°18'NO, 91,37m; 71°48'NO, 162,17m e 33°20'NO, 20,00m, de onde, deixando a cêrca da estrada de rodagem, segue dividindo com propriedade da Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto (parte a ser transferida para o Departamento da Produção Vegetal), em 27°44'SO, 299,20m e 62°16'SE que à distância de 658,31m encontra a cêrca margeando o antigo leito do córrego Vista Alegre pela qual continua com: 38°10'NE, 81,00m; 28°00'NE, 79,90m; 10°35'NO, 24,60m; 56°30'NE, 53,00m e 40°06'NE, que à distância de 78,90m vai ao ponto de partida, na cêrca da estrada de rodagem.

Artigo 2.o —Fica igualmente transferido para o Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, o uso da área de 259,90Ha, a seguir discriminada, que com o remanescente a que se refere o artigo 1.o dêste decreto integrava o imóvel em que se encontrava instalada a antiga Escola Prática de Agricultura, de Ribeirão Preto:

— o perímetro dos terrenos, começando no cruzamento da cêrca que divide com a Estação Experimental da Divisão de Experimentação e Pesquisas (Instituto Agrônomico) e a cêrca da Estrada de Rodagem para Dumont (estaca 80 assinalada na planta), daí segue pela cêrca da referida estrada com: 49°27'NE, 967,95m; 55°37'NE, 609,15 m; 7°40'SE, 40,73m; 66°39'NE, 356,24m e 16°20'SO, rumo em que à distância de 5,00m encontra a cêrca da estrada de Rodagem Sertãozinho-Ribeirão Preto, seguindo daí em direção a esta última cidade com 75°52'SE que à distância de 494,00m encontra a divisa com os terrenos a serem transferidos para o patrimônio do Departamento da Produção Animal, com os quais passa a dividir em: 27°44'SO, 299,20m; e 62°16'SE até a distância de 658,31m, onde encontra o córrego Vista Alegre, pelo qual sobe até alcançar a cêrca que divide com a citada Estação Experimental e daí, por esta, com 22°41'NO e 205,00m, onde encontra a cêrca da estrada de ferro da Companhia Mogiana; daí, atravessando a referida estrada e dividindo ainda com os terrenos da mesma Estação Experimental, continua com: 18°40'NO, 395,00m; 39°16,NE, 161,00m; 43°24'NE, 156,10m e 51°54'NO, rumo em que a cêrca, na distância de 587,33m, vai ao ponto de partida.

§ único — O uso da área a que se refere êste artigo, ficará subordinado à extensão dos trabalhos da aludida Estação Experimental de Ribeirão Preto, da Divisão de Experimentação e Pesquisas (Instituto Agronômico), do Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 15 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO LEI N. 23.033, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre relotação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artigo 23, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam relotados no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 3 (três) cargos de Veterinário, classe "O", do QSA-PP-III, lotados no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupados pelos senhores José Cavalcante Queiroz, José Pereira Bueno e Luiz Braz Siqueira Amaral.

Artigo 2.o — No corrente exercício, os funcionarios a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.o — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Orgão Oficial.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

DECRETO N. 23.034, DE 14 DE JANEIRO DE 1954
Dá denominação à Estação Experimental de Jaú.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,